

Id:1519055456A06793



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

DECRETO Nº 053, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Regulamenta o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel por Táxi no Município de Cristino Castro - PI.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 197/2022, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel por táxi no município de Cristino Castro - PI

CONSIDERANDO a previsão do art.2º da Lei Municipal nº 197/2022, bem como a necessidade de estabelecer regimentos para a operacionalização das autorizações para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel por táxi no município de Cristino Castro - PI

CONSIDERANDO a decisão do STF na ADI 5337 acerca de dispositivos da Lei Federal nº 12.587/2012, Lei de Mobilidade Urbana:

DECRETA

Art.1º. Fica regulamentado o serviço de Táxi no município de Cristino Castro - PI.

Art.2º. O transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel por táxi e sujeitos a licenciamento pela Prefeitura, bem assim o seu estacionamento em pontos ou locais para isso determinados reger-se-ão por este decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único. O transporte a que se refere este artigo constitui serviço de interesse público, e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pelo Termo de Autorização e Alvará de licença, nas condições deste decreto.

I - DO ÓRGÃO GESTOR

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI da Lei Municipal nº 197/2022.

Art.7º. Os veículos utilizados para a exploração do serviço de táxi, somente serão conduzidos por **motorista devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.**

Art.8º. Os autorizatários dos serviços de táxi, depois de selecionados e estarem devidamente cadastrados no Órgão Gestor, deverão obter Alvará de Licença junto à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, com renovação anual.

Parágrafo único. Os condutores auxiliares também deverão estar cadastrados no Órgão Gestor para obtenção do Alvará de Licença.

V - DO CADASTRO DE CONDUTORES DE TÁXI

Art.9º. Para fins de controle, o Órgão Gestor providenciará o cadastramento dos taxistas profissionais e seus auxiliares para exploração de serviço de transporte individual de passageiros em táxi, através de **Edital de recadastramento** a ser publicado no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Decreto.

§1º. Publicado o edital, os taxistas que já se encontram investidos do Alvará de licença, instituído pela Lei nº 197/2022, deverão comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Transportes, apresentando os documentos exigidos e firmando requerimento de recadastramento, conforme modelo a ser divulgado.

§2º. Além do recadastramento dos taxistas, deverão também ser cadastrados os motoristas profissionais auxiliares, para os fins do disposto no art. 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 197/2022,

§3º. É condição para o recadastramento, a apresentação de atestado de vistoria do veículo, fornecido por órgão oficial de trânsito ou profissional competente, quanto às condições de trafegabilidade e segurança.

§4º. A vistoria deverá abranger a análise dos equipamentos obrigatórios constantes da Resolução Contran 14/1998 ou outra que venha a substituí-la.

Art.10º. Por ocasião do recadastramento, não haverá alteração do ponto de estacionamento ao qual a licença está vinculada, podendo ser criado novos pontos ou vagas de estacionamento.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º. O Órgão Gestor responsável pela organização e controle das autorizações para exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel por táxi no Município será a **Secretaria Municipal de Transporte.**

II - DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art.4º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel de táxi, somente será permitida à pessoa física, motorista profissional autônomo, nos termos do art. 3º da lei municipal nº 197/2022.

§1º. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

§2º. Para os efeitos deste decreto, considerar-se-á motorista profissional autônomo, aquele que dirija pessoalmente veículo de sua propriedade.

§ 3º. Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, devidamente comprovada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, o motorista profissional autônomo poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, enquanto perdurar a inatividade.

III - DO CONDUTOR DE TÁXI E DA SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art.5º. Para conduzir veículo de transporte individual de passageiros é obrigatória a prévia inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art.6º. A inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis será sempre revalidada a cada 10 (dez) anos, limitada à validade do exame de aptidão física e mental constante da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou similar.

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

§1º. A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Cristino Castro será outorgada mediante cumprimento das exigências contidas em Leis Municipal, Estadual e Federal;

§2º. O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§3º. A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do Autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado

Art.11. Após a homologação do recadastramento, será emitido o **Termo de Autorização**, que terá validade de 10 (dez) anos, ressalvada a possibilidade de se realizarem novos chamamentos para atualização cadastral no período.

Parágrafo único. A expedição do Termo de Autorização não isenta o autorizatário de obter, anualmente, o alvará de licença junto à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, tampouco de apresentar os atestados de vistorias veiculares e outros documentos que venham a ser exigidos pelo Órgão Gestor.

Art.12. Ficam extintas as licenças cujos titulares não comparecerem pessoalmente ao Órgão Gestor, para promover o recadastramento e não firmarem o respectivo Termo de Autorização no prazo fixado em edital de recadastramento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Órgão Gestor, desde que requerido e devidamente justificado durante o prazo de cadastramento, poderá ser concedido prazo para entrega de documentos complementares.

Art.13. Realizada o recadastramento dos autorizatários e constatada a necessidade de abertura de novos pontos ou vagas de estacionamento, o Órgão Gestor comunicará ao Chefe do Poder Executivo para que, após estudo que atenda as condicionantes do Lei Municipal nº 197/2022, fixe novos pontos de estacionamentos de táxis e estabeleça o número de vagas correspondentes.

Art.14. O órgão gestor manterá **Cadastro de Condutores do Transporte Individual por Táxi**, permitida a inscrição a qualquer tempo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado;
- II - fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;
- III - original e fotocópia simples do comprovante de residência;
- IV - atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;
- V - apresentar certidões negativas para os efeitos do inciso IV, do art. 6º da Lei Municipal nº 197/2022, consistindo em:
 - a) Certidão de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal;
 - b) Certidão Judicial Criminal de 1º Grau, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
 - c) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e
 - d) Alvará de Folha Corrida (atestado de antecedentes), emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

VI - Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Cristino Castro;
VII - eventuais declarações e outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

VI – DA SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art.15. Homologada a seleção de novos autorizatários, será realizado um processo seletivo para preenchimento das vagas de estacionamento de veículos que prestam serviços de táxi existentes.

Art.16. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser inseridos em edital específico:

- I - Fator tempo de autorização/licença para exploração de serviço de taxi no Município de Cristino Castro;
- II - Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda através do "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", apresentado, sendo o licitante pontuado pelo número de itens de segurança que compõe o veículo;
- III - Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.

Art.17. Finalizada a seleção e definidos os detentores das novas vagas, será emitido o Termo de Autorização, o qual deverá ser portado pelo motorista condutor do veículo autorizado, para apresentação, sempre que solicitado.

VII – DOS USUÁRIOS

Art.18. São deveres dos usuários do serviço público de transporte individual por táxi do Município de Cristino Castro - PI:

- I - portar-se adequadamente e com urbanidade durante a viagem e na relação com o taxista;
- II - não solicitar ao taxista que pratique conduta que implique transgressão à legislação de trânsito ou de transporte, especialmente quanto ao embarque, desembarque ou parada em local não permitido e ao transportar acima da capacidade do veículo;
- III - pagar a tarifa devida pelo deslocamento;



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art.22. É obrigação dos condutores de táxi, observar os deveres e limites do Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, especialmente:

- I - as Normas Disciplinares, bem como tratar com urbanidade aos usuários e a comunidade em geral;
- II - não recusar usuários, salvo por motivo justificado;
- III - não cobrar valores diferentes dos fixados na tabela de tarifa;
- IV - não permitir excesso de lotação;

Parágrafo único. O condutor está desobrigado a transportar volumes de grandes proporções ou incompatível com o veículo, bem como plantas, animais e produtos tóxicos ou inflamáveis.

IX – DOS VEÍCULOS

Art.23. Os veículos utilizados no serviço definido neste decreto deverão ser da espécie automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes, e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, condições que serão apuradas em vistoria prévia.

§1º Os veículos licenciados como táxi, ficam vedados o transporte de cargas.

§2º. Os veículos Táxis deverão ser adesivados com faixa padronizada pelo Município, custeado pelo autorizatário.

Art.24. O prefixo do transporte individual por táxi, quando na via pública, encontra-se, presumidamente, em permanente disposição dos usuários, salvo nas hipóteses:

- I - de ter-lhe sido aplicada a medida administrativa "suspensão preventiva de serviços";
- III - de se encontrar em deslocamento para o atendimento à usuário que o solicitou por meio de chamada telefônica, aplicativo móvel ou outra forma legal de intermediação do serviço; e
- IV - de se encontrar em deslocamento após o término da jornada de trabalho do condutor;

Art.25. Compete ao taxista, antes de iniciar a jornada de serviço, verificar:

- I - se o prefixo e os equipamentos obrigatórios se encontram em plenas condições de uso;
- II - se porta a documentação obrigatória do transporte individual por táxi, constante de Termo de Autorização, Alvará de Licença, Autorização de Condutor e Laudo de

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - embarcar e solicitar o transporte de objetos de dimensões e de acondicionamento adequados às especificações do veículo e do porta-malas;
- V - não comprometer a segurança e a tranquilidade do taxista;
- VI - não fazer uso de aparelhos sonoros, exceto se utilizados com fones de ouvido ou se se tratar de aparelho celular/smartphone quando usados em função de telefonia;
- VII - não fumar no interior do veículo;
- VIII - não usar ou consumir substâncias alcoólicas ou entorpecentes no interior do veículo;
- IX - não consumir quaisquer gêneros alimentícios no veículo;
- X - utilizar o cinto de segurança;
- XI - não arremessar lixo ou objetos dentro ou para fora do veículo, utilizando para o lixo, embalagem apropriada;
- XII - evitar sujar ou danificar o veículo; e
- XIII - restituir o autorizatário por danos causados ao veículo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUXILIARES

Art.19. São deveres dos taxistas:

- I - atender ao cliente com presteza e polidez;
- II - trajear-se adequadamente para a função;
- III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;
- VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;
- VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº9.503, de 1997.

Art.20. Os autorizatários e os condutores auxiliares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

Art.21. Os motoristas profissionais autônomos de táxi são obrigados a:

- I - manter o veículo em boas condições de higiene e segurança;
- II - fornecer ao Órgão Gestor dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- III - atender às obrigações fiscais e previdenciárias;
- IV - trajear-se adequadamente;
- V - comunicar ao Órgão Gestor qualquer alteração do endereço residencial;
- VI - manter atualizado o cadastro junto ao Órgão Gestor.



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Vistoria Veicular válido, além dos documentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art.26. As alterações dos veículos integrantes da frota de táxi do Município observarão o disposto no presente Decreto e na legislação aplicável.

Art.27. Para a baixa cadastral dos veículos que deixam a frota de táxi, o autorizatário deverá, tão somente após a autorização do Órgão Gestor, providenciar:

- I - a alteração da categoria, junto ao Detran/PI, para particular; e
- II - a descaracterização do veículo, de forma imprescindível.

§ 1º Define-se como 'descaracterização' a remoção, da carroceria, de qualquer tipo de pintura e adesivos que identifiquem o veículo como integrante da frota de táxi do Município de Cristino Castro -PI, bem como dos dispositivos de controle eletrônico, entre os quais o taxímetro, o luminoso e quaisquer outros equipamentos determinados pela legislação ou utilizados pelo órgão gestor.

§ 2º A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo se fará por meio de inspeção veicular efetuada pela Órgão Gestor.

§3º. No caso de acidente que implique em perda total do veículo, para fins de sua substituição na frota pública deverá o autorizatário providenciar, ainda, a comprovação da baixa junto ao Detran/PI.

Art.28. É obrigatória, para todos os veículos em operação na frota, a inspeção veicular periódica, a cada ano.

X- DAS TARIFAS

Art.29. As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorado dentro da área do Município poderão ser fixadas ou revisadas, pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei municipal 197/2022.

XI –DAS VAGAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art.30. Fica determinado o número máximo de 20 (vinte) vagas destinadas ao Termo de Autorização para prestação de serviço de táxi, distribuídas da seguinte forma:

- 1- Praça Paraibanos: 14 vagas;
- 2- Terminal Rodoviário Municipal: 2 vagas;
- 3- Mercado Municipal Petronio Falcão: 4 vagas;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O taxista que se encontra em um determinado ponto terá preferência sobre o mesmo. Caso o número de vagas seja insuficiente, a preferência será do mais antigo no ponto, que esteja em plena atividade de exploração, devidamente cadastrado e em dia com suas obrigações.

Art.32. O taxista cadastrado, mas sem a devida exploração ou, os que se cadastrarem após a publicação deste regulamento, poderão optar por uma das vagas não preenchidas.

Art.33. Os taxistas inscritos para determinado ponto não poderão se fixar em outro local que não o estabelecido em seu cadastro, sob pena de multa e perda da autonomia em caso de reincidência.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

Art.34. Cabe à Secretaria Municipal de Transportes proceder à fiscalização e total cumprimento de todas as disposições constantes neste regulamento.

Parágrafo Único. A fiscalização citada acima poderá ser realizada pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Transportes, conforme suas respectivas competências.

Art.35. Será devidamente arquivado, na Secretaria Municipal de Transportes, bem como na Divisão de Arrecadação e Fiscalização ficha técnica cadastral de todos os taxistas, se for o caso, de seus respectivos condutores.

XIII - DAS INFRAÇÕES, PUNIÇÕES E MULTAS.

Art.37.Os autorizados no caso de infração ao que dispõe os regramentos deste Decreto e do que dispõe a Lei Municipal nº 197/2022, estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, respectivamente:

- I – advertência;
- II- Multa;
- III – Suspensão ou cassação do Registro;
- IV – suspensão ou cassação do alvará de licença;
- Suspensão ou cassação do Termo de autorização;
- V- impedimento para a prestação do serviço.

§1º.. A multa a ser aplicada no caso de violação às regras prescritas no presente decreto equivalerá o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor referente ao Alvará de licença.

§2º. A reincidência da infração será punida com multa em dobro;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Se a reincidência persistir por mais de 02 (duas) vezes ou a infração ultrapassar os limites que dispõe a Legislação municipal e o que dispõe este Decreto o autorizador se submeterá às punições previstas nos incisos III, IV e V, deste artigo.

Art.38. Formalizado o auto de infração, quando se tratar de aplicação de penalidade por infração à legislação ou a este Decreto, o sujeito terá 15 (quinze) dias para recolhimento ou apresentação de impugnação, contados da ciência do auto de infração.

§1º. A impugnação do interessado deverá ser apresentada, por escrito à repartição onde tramitar o processo, já instruído com os documentos em que se fundamentar e sustará a cobrança do crédito até decisão administrativa final.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O taxista que se encontrar inadimplente com o pagamento dos impostos e taxas referente à permissão, terá o prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, para proceder a quitação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro (PI), em 19 de setembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0F8BEF72E078647D



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025
MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para execução de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede na modalidade autoconsumo remoto da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI, com contratação de empresa de engenharia especializada, visando à redução dos custos com energia elétrica ao longo da vida útil dos sistemas, configurando um investimento em economia e infraestrutura para o município e a secretaria.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da empresa vencedora conforme abaixo.

RESULTADO DA LICITAÇÃO:	
Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para execução de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede na modalidade autoconsumo remoto da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI, com contratação de empresa de engenharia especializada, visando à redução dos custos com energia elétrica ao longo da vida útil dos sistemas, configurando um investimento em economia e infraestrutura para o município e a

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Quantidade:	secretaria
Marca:	1 Serviço(s)
Valor Unitário:	R\$ 524.222,27
Valor Total:	R\$ 524.222,27
Participante Vencedor:	WIN ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	36.611.271/0001-20
Cidade UF:	CRISTINO CASTRO - PI
Valor total Contratado:	R\$ 524.222,27

RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

Participante Vencedor:	WIN ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	36.611.271/0001-20
Cidade UF:	CRISTINO CASTRO - PI
Valor total Contratado:	R\$ 524.222,27

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Cristino Castro – PI, 17 de setembro de 2025.

FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital por
DIAS:04491693323 FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08